



Câmara Municipal de São José dos Campos

Estado de São Paulo

OT: 757

Jornal do Município
32 14 8 69

de

de 19

L E I N° 1.506

De 10 de junho de 1969

13.01-R
13.04-R

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 4º, do artigo 23, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É permitida a edificação de prédio em terreno com área inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de superfície, desde que o interessado comprove:

- a - que o ato aquisitivo da propriedade ou de sua promessa de venda e compra, por instrumento público ou particular, esteja devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis, ou que venha a ser dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta lei;
- b - que a construção pretendida atende às exigências do Código de Obras (lei 281, de 11 de janeiro de 1954) e das demais normas edilícias complementares.

ARTIGO 2º - A exibição pelo interessado do protocolo fornecido pelo Cartório do Registro de Imóveis, dentro do prazo fixado na parte final da alínea "a" do artigo anterior, será considerada válida para os efeitos da presente lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 10 de junho de 1969.--

Nadim Rahal

DR. NADIM RAHAL
- Presidente -

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

Mário Ottoboni

DIRETOR ADMINISTRATIVO